

APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA
EM 26 / 05 / 2022
1º Secretário(a)

MENSAGEM DE LEI Nº 029/2022, 16 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Íncritos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2022”**, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do elemento de despesa 3.3.90.30.00 (material de consumo) e suas respectivas fontes de recursos na dotação orçamentária 1301.10.305.0110.2.096 – Ações Permanentes de Enfrentamento da Covid-19 no SUS do Orçamento vigente vinculado ao Poder Executivo, através de abertura Crédito Especial, o qual se faz necessária para que haja um desdobramento da despesa no Orçamento, para contemplar os gastos inerentes a aquisição de material de consumo da Secretaria de Saúde do município de Itaitinga/Ce.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

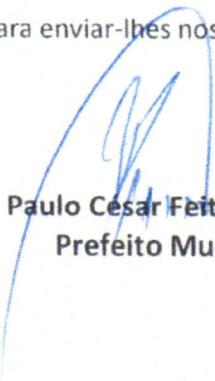
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, o elemento de despesa e suas respectivas fontes de recursos que serão adicionados ao orçamento vigente em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Itaitinga, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados no elemento de despesa e suas fontes de recursos a serem criados em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ CLENILDO NUNES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Itaitinga – Ceará

Projeto de Lei nº _____/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 772/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no Município de Itaitinga-Ce, para criação do elemento de despesa 3.3.90.30.00 (material de consumo) e suas respectivas fontes de recursos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
1301.10.305.0110.2.096	SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Ação: Ações Permanentes de Enfrentamento da COVID-19 DO SUS	Fonte de Recursos: 1.500.1002.00	R\$ 10.000,00
		1.602.0000.00	R\$ 190.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 200.000,00

Art.2º. O elemento de despesa e suas respectivas fontes de recursos, criados através do presente Crédito Adicional Especial, utilizará como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$	
1301.10.301.0112.2.098	SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
	Ação: Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde	Fonte de Recursos: 1.500.1002.00	R\$ 90.000,00	
		3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
		Fonte de Recursos: 1.500.1002.00	R\$ 10.000,00	
		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		
	Fonte de Recursos: 1.500.1002.00	R\$ 20.000,00		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 200.000,00	

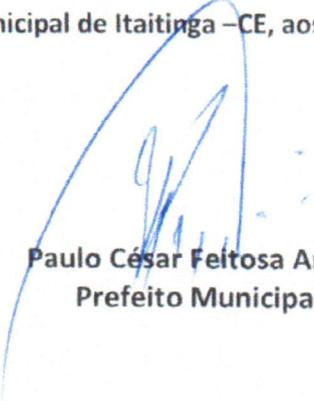
Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual nº 772 de 03 de novembro de 2021, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 738 de 25 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 771 de 03 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º. O Poder Executivo divulgará em site oficial do Município, a presente lei para fins de transparência à sociedade civil e aos órgãos de fiscalização.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga –CE, aos 16 de maio de 2022.



Paulo César Feltosa Arrais
Prefeito Municipal